



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

Fls.



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL PARA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fundamenta-se no que determina a Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015, a qual "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência" que prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não poderá sofrer nenhuma espécie de discriminação e tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

**Art. 2º** - Ficam reservadas às pessoas com deficiência para os cargos públicos de provimento em comissão nos órgãos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo no Município de Campo Largo, o percentual total de 1% (um por cento) das vagas na gestão municipal.

**Art. 3º** - O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de 20 de abril de 2022

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR  
VEREADOR

1035/2022

19/05/22